

Processo nº 1922/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Bens de consumo Mobiliário e acessórios para casa e jardim

Tipo de problema: Reparação

Direito aplicável: Nº 1 do artº 432º com efeito do nº 1 do artº 434º e do nº 1 do artº 289º ambos do Código Civil.

Pedido do Consumidor: Resolução do contrato com devolução do sofá.

Sentença nº 177/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi tentado acordo, não tendo sido possível o mesmo, no intuito a reclamante reitera o seu pedido já por diversas vezes tentado o pedido de resolução do contrato.

Em face da situação descrita dão-se como provados os factos da reclamação.

Resulta dos dados como assentes que a reclamante celebrou contrato em 26/11/2016 com a reclamada, tendo a entrega sido ocorrida em 04/02/2017, mas o sistema de "relax" não funcionava e após visita do técnico, em 03/03/2017, o sofá acabou por não ser reparado e a reclamante foi informada de que a reclamada teria de comunicar ao fabricante, situado em Itália, o envio desse material.

A reclamante informou a firma reclamada, nesse mesmo dia, que dado o facto do contrato ter sido celebrado em Novembro do ano anterior só aguardaria até ao dia 25/03/2017.

Posteriormente, em 06/03/2017, solicitou informações à empresa no sentido de saber se já havia previsão para a reparação do sofá, de modo a ela o passar a utilizar.

Decorrido o prazo, nos termos do número 1 do artigo 808º do Código Civil, e não tendo a reclamada procedido à reparação até essa data e no dia 28/03/2017 ter informado à reclamante que o dano teria de ser vista por outro técnico, a reclamante voltou a reiterar a resolução do contrato pela falta de interesse devido à demora da entrega.

Tendo em conta que é lícito a resolução do contrato de compra e venda pela perda de interesse na mesma com a mora, é resolvido o contrato nos termos do número 1 do artigo 432º com efeito do número 1 do artigo 434º e do número 1 do artigo 289º ambos do Código Civil.

Assim a firma tem de restituir o valor de 1.865€ pela conta do pagamento do sofá e a reclamante devolver o bem conforme lhe foi entregue, no prazo de 15 dias a contar de hoje.

DECISÃO:

Nestes termos, em face à situação descrita, tendo em conta que é lícito a resolução do contrato de compra e venda pela perda de interesse na mesma com a mora, julga-se procedente a reclamação e em consequência resolvido o contrato nos termos do número 1 do artigo 432º com efeito do número 1 do artigo 434º e do número 1 do artigo 289º ambos do Código Civil.

Assim a firma tem de restituir o valor de 1.865€ pela conta do pagamento do sofá e a reclamante devolver o bem conforme lhe foi entregue, no prazo de 15 dias a contar de hoje.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 20 de Setembro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)